



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.203, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 1,62 hectares localizada no imóvel denominado Parte do Lote Rural n.º 12 da Linha Três da Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Zenóbio Romualdo Gregula, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o uso de área com 1,62 hectares (um vírgula sessenta e dois hectares), localizada no imóvel denominado parte do Lote Rural n.º 12, da Linha Três da Linha Aurora, Secção Dourado, nesta Cidade, conforme Matrícula n.º 47.404 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, de propriedade do Senhor Zenóbio Romualdo Gregula, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

§ 1.º O valor da indenização será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela exploração da cascalheira até 19 de julho de 2020, prazo de vigência da Licença de Operação n.º 111/2016, mediante assinatura do contrato administrativo correspondente e em conformidade com o projeto técnico que deu origem à licença ambiental.

§ 2.º O pagamento será efetuado em parcela única, mediante assinatura do contrato, salvo impedimento em razão da legislação eleitoral.

§ 3.º Durante a vigência da indenização, o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

Art. 2.º O proprietário da área a ser explorada se compromete em recompor a mesma metragem da área, de que trata o Art. 1.º, com árvores nativas e/ou conforme projeto técnico contido no processo administrativo de licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Município de Erechim fornecerá as mudas em número suficiente para a recuperação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 20.606.0019.2.029 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais, 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de setembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.